



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-459

MPV N. 459/2009

00184

EMENDA ADITIVA

Acrescenta inciso ao artigo 55 da Medida Provisória n. 459/2009, renumerando-se os demais.

"Art. 55. ....

II – o cadastro dos atuais ocupantes das áreas ou lotes, quando houver, plenamente identificados em levantamento prévio a ser realizado pela entidade encarregada do processo de regularização fundiária, devidamente registrado no registro de títulos e documentos gratuitamente.

”

JUSTIFICATIVA

A inserção deste inciso aos requisitos de elaboração do processo de regularização fundiária se impõe por uma necessidade prática: a identificação desde logo das pessoas que serão tituladas na posse do imóvel, quando o projeto vier a ser registrado no registro de imóveis, de modo a espantar dúvidas ou incertezas, bem como evitando-se fraudes ou outros tipos de manipulação, se esses nomes foram mantidos clandestinamente, sem lhes dar publicidade. Evidentemente que o registro desse cadastro será gratuito, sem ônus para a entidade regularizadora ou para os seus beneficiários.

Sala da Comissão, Brasília, de Abril de 2009

Deputado Celso Russomanno  
PP/SP

